

REGIMENTO ELEITORAL

Processo de Escolha da DIRETORIA DO SINTIETFAL - Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Educação Básica e Profissional no Estado de Alagoas, triênio 2019/2022.

A Comissão Eleitoral, instituída pela Assembleia de 21 de dezembro de 2018, no uso de suas atribuições, torna público o presente Regimento:

Art. 1º – As eleições destinadas à escolha dos membros da Diretoria do **SINTIETFAL - Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Educação Básica e Profissional no Estado de Alagoas para o triênio 2019/2022** realizar-se-ão no dia 20 de março de 2019, das 08h às 18h nas seções eleitorais, mediante Edital de Convocação da Eleição.

Da Composição

Art. 2º – O Estatuto do SINTIETFAL, em seu art. 48, estabelece que a Diretoria Executiva do Sindicato é composta pelos seguintes cargos:

- I. Diretor Presidente - 1 (um) membro;
- II. Diretor Vice-Presidente - 1 (um) membro;
- III. Diretor Secretário - 2 (dois) membros;
- IV. Diretor de Administração Financeira e Patrimonial - 2 (dois) membros;
- V. Diretor de Formação Política e Sindical - 2 (dois) membros;
- VI. Diretor Jurídico e Relação de Trabalho - 2 (dois) membros;
- VII. Diretor de Imprensa e Comunicação - 2 (dois) membros;
- VIII. Diretor de Políticas Associativas - 2 (dois) membros;
- IX. Diretor de Assuntos dos Aposentados e Pensionistas - 2 (dois) membros;
- X. Diretor de Políticas Educacionais - 2 (dois) membros;
- XI. Diretor Municipal – 3 (três) membros por cada Diretoria Municipal.

Art. 3º – Conforme art. 47 do Estatuto do SINTIETFAL, o mandato da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos e não será permitida a reeleição por dois mandatos no mesmo cargo.

Art. 4º – As eleições para os pleitos de que tratam este Regulamento Eleitoral obedecerão ao calendário conforme Anexo 1.

Dos Candidatos

Art. 5º – Poderão ser votados(as) os(as) filiados(as) quites com suas obrigações financeiras e estatutárias para com o Sindicato e que tenham o mínimo de 120 (cento e vinte) dias de sindicalização, contados antes do pleito.

Art. 6º – Não poderão candidatar-se à Diretoria Executiva do Sindicato filiados(as) que ocupem cargo(s) de Reitor(a), Pró-Reitor(a) e/ou Diretor(a) Geral de Campus ou que ocupem cargos de confiança, indicados por tais direções.

Art. 7º – É vedada a repetição de nomes nas diversas chapas inscritas no pleito.

Art. 8º – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, crimes contra a Administração Pública, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 9º – É vedado, a qualquer tempo, o exercício simultâneo de qualquer cargo previsto neste Estatuto com Cargos de Direção (CD) e Funções Gratificadas (FG), salvo as deliberadas em Assembleia Geral.

Abertura do Processo Eleitoral e Inscrições das Chapas

Art. 10 – A abertura do processo eleitoral dar-se-á a partir do dia **21/01/2019** e as inscrições serão recebidas na sede administrativa do SINTIETFAL em requerimento próprio, por escrito, com nome e assinaturas de seus membros entre os dias **07 e 11/02/2019, das 08h às 14h.**

§ 1º O formulário de inscrição deverá conter a nominata, com nome e sobrenome dos membros da chapa, e alcunha, se assim o desejarem, e as respectivas autorizações dos inscritos e, ainda, a denominação para a chapa.

§ 2º O formulário de inscrição será assinado pelo representante da chapa.

§ 3º O representante da chapa receberá um comprovante de inscrição.

§ 4º O número da chapa obedecerá à ordem de inscrição e definirá sua posição na cédula de votação.

§ 5º O formulário para inscrição será obtido junto à Comissão Eleitoral.

Art. 11 – Somente será aceita a inscrição de chapa completa, inclusive para as Diretorias Municipais. Parágrafo único. Se a Comissão Eleitoral constatar que a chapa não está completa, notificará seu responsável para que, em 48 (quarenta e oito) horas, cumpra o requisito estabelecido no *caput*, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 12 – Os candidatos às Diretorias Municipais devem estar lotados nos respectivos municípios a que estejam concorrendo.

Art. 13 – As chapas inscritas terão igual apoio do SINTIETFAL, para as suas campanhas.

§1º. O apoio às campanhas, mencionado no *caput*, consistirá na divulgação igualitária das propostas da(s) chapa(s) concorrente(s), pelas redes sociais e outros meios de comunicação gratuitos utilizados pelo SINTIETFAL, assim como ajuda de custo de até R\$4.000,00 (quatro mil reais) para custeio das despesas abaixo, mediante comprovação por nota/cupom fiscal:

- a) fornecimento de combustível;
- b) aluguel de veículos para a(s) chapa(s);
- c) fornecimento de alimentação para os integrantes da(s) chapa(s);
- d) material gráfico da(s) campanha(s);
- e) mídia digital, escrita ou televisiva.

§2º. O setor de comunicação do SINTIETFAL divulgará as propostas da(s) chapa(s), bem como sua composição, porém não produzirá qualquer material para chapa alguma.

§3º A sede do SINTIETFAL poderá ser utilizada em seu horário de funcionamento normal, condicionado a agendamento prévio de 24h.

Da Votação

Art. 14 – O escrutínio dar-se-á pelo voto secreto e universal dos sindicalizados.

Art. 15 – É vedado o voto por procuração, por correspondência física ou eletrônica e/ou qualquer outra modalidade que não seja a presencial e personalíssima do(a) sindicalizado(a).

Art. 16 – Poderá votar o(a) sindicalizado(a) que tiver mais de 90 (noventa) dias de filiação contados antes do pleito.

Art. 17 – Para votar e ser votado(a), o(a) filiado(a) deverá estar quite com o SINTIETFAL até 30 (trinta) dias antes das eleições.

Art. 18 – Os eleitores deverão se identificar junto às mesas receptoras de votos, apresentando, obrigatoriamente, um documento oficial com foto.

Art. 19 – São locais de votação:

I – Sede do SINTIETFAL: para os(as) filiados(as) aposentados(as);

II – Reitoria do IFAL;

III – Campus Maceió;

IV – Campus Satuba;

V – Campus Palmeira dos Índios;

VI – Campus Marechal Deodoro;

VII – Campus Maragogi;

VIII – Campus Penedo;

IX – Campus Murici;

X – Campus Arapiraca;

XI – Campus Coruripe;

XII – Campus Piranhas;

XIII – Campus Batalha;

XIV – Campus Santana do Ipanema;

XV – Campus São Miguel dos Campos;

XVI – Campus Rio Largo;

XVII – Campus Benedito Bentes;

XVIII – Campus Viçosa.

§1º. O local de votação do(a) filiado(a) que está na ativa será o de sua lotação.

§2º. O(a) filiado(a) que foi removido(a) após sua filiação ao sindicato deverá comparecer à sede do SINTIETFAL até 20 de fevereiro de 2019 para atualizar seu campus de lotação.

§3º. O(a) filiado(a) aposentado(a) poderá requerer, por escrito, até 20 de fevereiro de 2019, que seu local de votação seja o campus mais próximo de seu domicílio.

Art. 20 – Cada chapa poderá credenciar até 02 (dois) fiscais para cada local de votação, bem como para cada mesa receptora/apuradora.

§ 1º O requerimento para o credenciamento disposto no *caput* deste artigo deverá ser feito, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da data da eleição.

§ 2º A credencial fornecida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, por requerimento de representantes das chapas, autorizará a fiscalização unicamente no local para o qual for solicitada.

Art. 21 – As cédulas eleitorais deverão obrigatoriamente estar rubricadas na parte frontal por pelo menos 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral e por 01 (um) membro da mesa receptora de cada local de votação.

Da Apuração

Art. 22 – A apuração dos votos será realizada após a finalização da votação nos próprios locais.

Art. 23 – Para o processo de apuração dos votos tem-se que:

I – a mesa apuradora será designada pela Comissão Eleitoral;

II – 1 (um) fiscal, devidamente credenciado, de cada chapa, poderá acompanhar a apuração junto à mesa apuradora;

III – iniciada a apuração das urnas, não poderá ocorrer interrupção da mesma. No caso de interrupção por motivo de força maior, as cédulas e as folhas de apuração serão recolhidas à urna e esta será lacrada, o que constará da ata de apuração;

IV – ao abrir a urna, a junta apuradora deverá verificar se o número de cédulas oficiais coincide com o número de votantes;

V – caso não ocorra a coincidência descrita no parágrafo anterior, a votação não será anulada:

a) desde que a diferença entre o número de cédulas e o número de votantes não ultrapasse 2% (dois por cento);

b) não seja consequência de fraude comprovada e que venha a alterar o resultado classificatório das chapas.

Art. 24 – Encerrada a apuração, o Presidente da Mesa Receptora de Votos deverá:

I – preencher a Ata conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral;

II – junto aos demais membros e fiscais presentes, assinar a Ata e encaminhá-la digitalmente à Comissão Eleitoral;

III – junto aos demais membros e fiscais presentes, acondicionar a Ata, as cédulas de votação e a lista dos votantes em envelope, lacrá-lo e encaminhar à Comissão Eleitoral.

Do Resultado da Apuração

Art. 25 – Será considerada eleita e será empossada a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 1º. Votos válidos, para efeito deste Regimento, é o somatório dos votos atribuídos a todas as chapas concorrentes, excluindo-se os votos brancos e nulos.

§ 2º. Quando houver mais de uma chapa concorrente, verificando-se o empate, haverá segundo turno entre as chapas empatadas e, permanecendo o empate, serão realizados novos turnos até que uma das chapas obtenha o maior número de votos válidos.

Art. 26 – Poderá ser interposto recurso dirigido à Comissão Eleitoral, por escrito e fundamentado, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação dos resultados.

Art. 27 – Qualquer sindicalizado(a), em dia com seus deveres estatutários junto ao SINTIETFAL, poderá solicitar a impugnação das candidaturas ou de chapas. O pedido será julgado pela Comissão Eleitoral, tendo como base as condições previstas no Estatuto do SINTIETFAL e neste Regimento Eleitoral, cabendo recursos à Assembleia Geral da Entidade.

§1º. A impugnação prevista no *caput* será julgada pela Comissão Eleitoral que, obrigatoriamente, abrirá prazo de 3 (três) dias úteis para que a chapa denunciada apresente defesa escrita.

§2º. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso para Assembleia Geral do SINTIETFAL.

Art. 28 – A posse dos eleitos dar-se-á em solenidade a ser designada pela Comissão Eleitoral, conforme calendário constante no Anexo I deste Regimento.

Da Comissão Eleitoral

Art. 29 – À Comissão Eleitoral compete:

I – coordenar o processo eleitoral da Diretoria Executiva – DE do SINTIETFAL;

II – elaborar o Regimento Eleitoral que regerá as eleições da Diretoria Executiva – DE do SINTIETFAL;

III – dar ampla divulgação do Regimento Eleitoral e demais ocorrências do pleito;

IV – presidir e conduzir todo o processo eleitoral;

V – analisar os requerimentos de registro das chapas, deliberando sobre deferimento ou indeferimento dessas chapas;

VI – julgar os recursos provenientes do indeferimento do registro de chapas;

VII – apreciar as impugnações que forem apresentadas no curso de todo o processo eleitoral;

VIII – coordenar a elaboração do material eleitoral (instruções, cédulas eleitorais, mapas de votação, folhas de votação com a listagem dos/as eleitores/as e urnas);

IX – disciplinar, fiscalizar e acompanhar todo o processo eleitoral;

X – divulgar o resultado das eleições;

XI – efetuar relatório do processo eleitoral.

Das Disposições Finais

Art. 30 – Depois de inscritas, homologadas ou impugnadas, as chapas para a Diretoria Executiva do SINTIETFAL, não poderá haver substituição de nomes.

Art. 31 – No caso de haver mais de uma chapa inscrita, se a Comissão Eleitoral entender que tem as condições necessárias para tal, pode organizar e mediar debates entre as chapas para dar publicidade aos sindicalizados das propostas de cada chapa, dentro do período de campanha, entre os dias 15/02/2019 e 19/03/2019, e neste caso caberá à Comissão Eleitoral escolher os locais e horários, bem como publicar o regulamento desses debates.

Art. 32 – Será vedada a propaganda eleitoral após as 18h do dia anterior à votação.

Art. 33 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Maceió/AL, 14 de janeiro de 2019.

COMISSÃO ELEITORAL

Felipe Carvalho Olegário de Souza

Ana Luiza Araújo Porto

Felipe Santos de Almeida

Francine Lopes Miranda de Oliveira

Magno Francisco da Silva

ANEXO I

PROCESSO DE ESCOLHA DA DIRETORIA DO SINTIETFAL TRIÊNIO 2019/2022

CRONOGRAMA ELEITORAL

21/01/2019	Abertura do Processo Eleitoral
07 a 11/02/2019	Inscrição das Chapas
12/02/2019	Divulgação das Chapas inscritas
13/02/2019	Pedido de impugnação das Chapas
14/02/2019	Análise dos pedidos de impugnação das chapas
15/02/2019	Homologação das Chapas
15/02/2019 após homologação até 19/03/2019	Período para Campanha Eleitoral e realização dos debates entre as chapas
20/03/2019	Eleição
21/03/2019	Apuração e Divulgação dos resultados
22/03/2019 a 24/03/2019	Encaminhamento de recursos
25/03/2019	Análise dos Recursos
26/03/2019	Homologação do resultado
29/03/2019	Posse da Diretoria Executiva eleita

ANEXO II

FORMULÁRIO DE REGISTRO DAS CHAPAS

NOME DA CHAPA: _____

Declaramos, para os devidos fins, que a nossa chapa é concorrente à eleição da Diretoria do SINTIETFAL triênio de 2019 a 2022. Mediante a inscrição, estamos cientes do Regimento Eleitoral estabelecido para este processo eleitoral.

CARGO, conforme art. 2º do Regimento Eleitoral	NOME LEGÍVEL	SIAPE
I. Diretor Presidente - 1 (um) membro		
II. Diretor Vice-Presidente - 1 (um) membro;		
III. Diretor Secretário - 2 (dois) membros;	Titular:	
	Adjunto:	
IV. Diretor de Administração Financeira e Patrimonial - 2 (dois) membros;	Titular:	
	Adjunto:	
V. Diretor de Formação Política e Sindical - 2 (dois) membros;	Titular:	
	Adjunto:	
VI. Diretor Jurídico e Relação de Trabalho - 2 (dois) membros;	Titular:	
	Adjunto:	
VII. Diretor de Imprensa e Comunicação - 2 (dois) membros;	Titular:	
	Adjunto:	
VIII. Diretor de Políticas Associativas - 2 (dois) membros;	Titular:	
	Adjunto:	
IX. Diretor de Assuntos dos Aposentados e Pensionistas - 2 (dois) membros;	Titular:	
	Adjunto:	
X. Diretor de Políticas Educacionais - 2 (dois) membros;	Titular:	
	Adjunto:	

XI. Diretor Municipal – 3 (três) membros por Diretoria Municipal		
Campus Satuba	Titular:	
	Adjunto:	
	Secretário:	
Campus Palmeira dos Índios	Titular:	
	Adjunto:	
	Secretário:	
Campus Marechal Deodoro	Titular:	
	Adjunto:	
	Secretário:	
Campus Maragogi	Titular:	
	Adjunto:	
	Secretário:	
Campus Penedo	Titular:	
	Adjunto:	
	Secretário:	
Campus Murici	Titular:	
	Adjunto:	
	Secretário:	
Campus Arapiraca	Titular:	
	Adjunto:	
	Secretário:	
Campus Coruripe	Titular:	
	Adjunto:	
	Secretário:	
Campus Piranhas	Titular:	
	Adjunto:	
	Secretário:	
Campus Batalha	Titular:	
	Adjunto:	
	Secretário:	
Campus Santana do Ipanema	Titular:	
	Adjunto:	
	Secretário:	

Campus São Miguel dos Campus	Titular:	
	Adjunto:	
	Secretário:	
Campus Rio Largo	Titular:	
	Adjunto:	
	Secretário:	
Campus Viçosa	Titular:	
	Adjunto:	
	Secretário:	

Maceió, AL, ____/____/____.

Representante da chapa (nome completo):

Telefone: () _____

E-mail: _____

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Recebemos a inscrição da chapa:

_____ para participar do processo eleitoral do triênio 2019/2022 do Sindicato dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional de Alagoas – SINTIETFAL.

_____, ____/____/____, às ____ h ____ min.
 (Local) (Data) (Horário)

Assinatura de Protocolo:

 (Membro da Comissão Eleitoral Local)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA CHAPA

EU, _____ (NOME
COMPLETO), SIAPE N.º _____, DECLARO, para todos os fins, que sou candidato
ao cargo de _____ (NOMENCLATURA DO CARGO) do
SINTIETFAL pela chapa _____ (NOME
DA CHAPA).

_____/AL, ____/____/2019.

Assinatura do Participante

**ANEXO IV
FORMULÁRIO PARA RECURSOS**

IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____

E-mail: _____ Telefones: _____

Objeto do Recurso:

Fundamentação:

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e Nome Legível